



Número: **0600213-89.2024.6.04.0035**

Classe: **REGISTRO DE CANDIDATURA**

Órgão julgador: **035ª ZONA ELEITORAL DE AUTAZES AM**

Última distribuição : **10/08/2024**

Assuntos: **Registro de Candidatura - RRC - Candidato, Cargo - Prefeito, Eleições - Eleição**

Majoritária

Segredo de Justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
JOSE THOME NETO (REQUERENTE)	
UM NOVO TEMPO PARA AUTAZES [PP/PODE/MDB/PSD/Federação BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/PC do B/PV)] - AUTAZES - AM (REQUERENTE)	
PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO (REQUERENTE)	
COMISSAO PROVISORIA DO PODEMOS NO MUNICIPIO DE AUTAZES/AM (REQUERENTE)	
PARTIDO PROGRESSISTA (REQUERENTE)	
PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD (REQUERENTE)	
FEDERACAO BRASIL DA ESPERANCA (FE BRASIL) (REQUERENTE)	
RAIMUNDO WANDERLAN PENALBER SAMPAIO (IMPUGNANTE)	
	RAIMUNDO FABRICIO PAIXAO ALBUQUERQUE (ADVOGADO)

Outros participantes	
PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO AMAZONAS (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
122452760	29/08/2024 10:01	Sentença	Sentença



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
35ª ZE - AUTAZES/NOVA OLINDA DO NORTE/AM

Processo nº: 0600213-89.2024.6.04.0035

Classe: Registro de Candidatura (11532)

Assunto: Cargo - Prefeito, Registro de Candidatura - Impugnação

Impugnante: Raimundo Wanderlan Penalber Sampaio

Advogado: Fabrício Paixão Albuquerque - OAB/AM 16.686

Impugnado: José Thomé Neto

Advogados: Alcemir Pessoa Figliuolo Neto - OAB/AM 13.248; Ayrton de Sena Gentil Neto - OAB/AM 12.521; Lucas Alberto de Alencar Brandão - OAB/AM 12.555; Luciano Araújo Tavares - OAB/AM 12.512.

SENTENÇA

(139/2024)

1 - Cuida-se de Ação de Impugnação de Registro de Candidatura ofertada por **RAIMUNDO WANDERLAN PENALBER SAMPAIO**, candidato ao cargo de Prefeito, no Município de Autazes/AM, incidentalmente, em face do registro de candidatura de **JOSE THOMÉ NETO**, requerida pela **COLIGAÇÃO: "UM NOVO TEMPO PARA AUTAZES" (PP, PODE, MDB, PSD, FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FE (PT/PC DO B/PV) - Autazes/AM**, nos autos do Demonstrativo de Regularidade dos Atos Partidários - DRAP, **Processo nº. 0600212-07.2024.6.04.0035**.

2 - Aduz o impugnante, que o impugnado era presidente do Partido Trabalhista Brasileiro - PTB, por ocasião que das eleições municipais/2020 e teve as contas referente ao pleito julgadas como não prestadas, nos autos do Processo nº. 0600968-55.2020.6.04,00354. Assim, considerando que a pessoa de presidente de agremiação partidária equipara a agente público, o então candidato encontra-se inelegível, **(ID nº. 122.403.300)**.

3 - Em sede de contestação, pugna-se pelo deferimento, considerando que dirigente partidária não se equipara a agente público e que as contas do partido, em que pese ter sido julgadas como não prestadas foram regularizadas, **(ID nº. 122.425.520)**.

4 - O Ministério Público Eleitoral manifestou pelo deferimento do pedido, considerando que toda a documentação foi juntada, **(ID nº. 122.442.039)**.

5 - Breve relatório. **DECIDO**.



6 - A presente controvérsia refere-se apenas de direito e o lastro probatório para o deslinde da demanda encontra-se sedimentado nos autos.

7 - Inicialmente, destaco que o partido político é uma pessoa jurídica distinta das pessoas físicas, que os representam. Assim, eventual sanção aplicada a agremiação partidária não se comunica diretamente aos seus dirigentes.

8 - Outrossim, para estabelecer responsabilidade ao dirigente (presidente e/ou tesoureiro) faz necessário o manejo de ação própria, nos casos específicos previstos no direito posto.

9 - Desde modo, não há que se falar em qualquer restrição aos direitos políticos do presidente e/ou tesoureiro do partido político que teve as suas contas julgadas como não prestadas, qualquer que sejam elas (anuais/eleitorais).

10 - Ante o exposto, com apoio nos fatos e fundamentos jurídicos acima aduzidos **JULGO IMPROCEDENTE** a pretensão deduzida na presente Ação de Impugnação e, por conseguinte, **DEFIRO** o requerimento de registro de candidatura do candidato: **JOSÉ THOMÉ NETO, INSCRIÇÃO ELEITORAL nº. XXXX.3420.XXXX**, pela **COLIGAÇÃO: "UM NOVO TEMPO PARA AUTAZES"** (PP, PODE, MDB, PSD, FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FE (PT/PC DO B/PV) para concorrer ao cargo de **PREFEITO**, sob o número **11**, com a seguinte opção de nome, "**THOMÉ NETO**", no Município de Autazes/AM.

11 - O resultado desta decisão certifique-se, nos autos do Processo nº. 0600215-59.2020.6.04.0035, nos termos do art. 49, §1º, da Resolução TSE nº. 23.609/2019.

12 - Procedam-se as anotações e as comunicações necessárias.

13 - Transitada em julgado, archive-se com as cautelas de praxes.

14 - Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Autazes/AM, na data da assinatura eletrônica.

Mateus Guedes Rios
Juiz Eleitoral - 35ª ZE

Portaria nº. 805/2024 - TRE/AM

